

CONTRATO

Contrato nº 24/2023 – AMA

Processo nº P229204/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004099072797, e do CPF nº 048.036.333-12, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Joaquim Trindade, nº 102, e a **empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP**, com sede na AV Enf. Jose Evangelista de Vasconcelos, n.º 594, Seminário, Tianguá – CE, CEP:62.320-000 Fone: (88)2133-0242 inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98028028881 SSP/CE, e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliada em Tianguá – CE, Rua Poeta Lauro Menezes, nº99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23003 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23003 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente (Papel A4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:035628720001

Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO em 2023.01.04 às 09:02:03-03:10

31



Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2	<p>PAPEL ALCALINO A4, GRAMATURA 75G/M², DIMENSOES 210x297MM, ALTA ALVURA, CAIXA COM 10 RESMAS.</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.</p>	CHAMEX	CAIXA	5	R\$ 206,00	R\$ 1.030,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 1.030,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.030,00 (UM MIL E TRINTA REAIS).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

DITIMAR DE OLIVEIRA
 VASCONCELOS
 FILHO:035628720001

Assinado de forma digital
 por DITIMAR DE OLIVEIRA
 VASCONCELOS
 FILHO:03562872000131
 Dados: 2023.04.04 08:39:23
 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou

supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

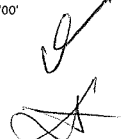
12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) **Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão **Sr. JOSIMAR SENA RODRIGUES, Matrícula 38752**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:035628720001
31

Assinado de forma digital
por DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2023.04.04
08:40:56 -03'00'



17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 04 de Abril de 2023.


ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA
CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS VASCONCELOS
FILHO:035628720001 FILHO:03562872000131
31 Dados: 2023.04.04 08:41:14
-03'00'

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Ana Beatriz Sousa Prado
(nome da testemunha 1)
RG: 20074950180
CPF: 05035789322

2. João Amador Rodrigues
(nome da testemunha 2)
RG: 2005031055259
CPF: 02741238359

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


ASSESSORA JURÍDICA AMA
DEBORAH DE ANDRADE ARAGÃO LINHARES
OAB 33449

LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.555/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o edital do Pregão Eletrônico nº PE22016-AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: contrato a aquisição de materiais para atividades ecológicas de manuseio de resíduos sólidos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 21.450,00 (vinte um mil, quatrocentos e cinquenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 18. 541.0478. 2. 506. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 18. 541.0039. 1. 212. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 11 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. GISNALDO CAVALCANTE PRADO, representante da empresa G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. CONTRATADA: A EMPRESA JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.970.003/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o edital do Pregão Eletrônico nº 23003 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: contrato a aquisição de materiais de Expediente (Papel A4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: de R\$ 3.121,50 (TRÊS MIL, CIENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 2. 450. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02, 24. 03. 04. 122. 0500. 2. 452. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 11 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. DIANA ALVES DO NASCIMENTO, representante da empresa JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24 /2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. CONTRATADA: A empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP inscrita no CNPJ sob nº 03.562.872/0001-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o edital do Pregão Eletrônico nº 23003 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: contrato a aquisição de Material de Expediente (Papel A4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 2. 450. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 04. 122. 0500. 2. 452. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 11 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, representante da empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO MIRIM 2023 - A Presidente da Câmara Municipal de Sobral, vereadora Maria do Socorro Brasileiro Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Decreto Legislativo nº 752/18, de 28 de maio de 2018, bem como o Decreto Legislativo nº 803/19, de 07 de maio de 2019, que regulamentam a Eleição da Câmara Mirim de Sobral, HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO MIRIM 2023, do Programa Câmara Mirim de Sobral, para 4ª Legislatura 2023/2024, com os 21 (vinte e um) vereadores e vereadoras eleitos e 64 (sessenta e quatro) suplentes, por estabelecimentos de ensino, de conformidade com os itens 9 e 10 do Edital nº 001/23 da Eleição da Câmara Mirim de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 31 DE MARÇO DE 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Presidente.

01. ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
ANA RAYLANE SOUSA VASCONCELOS	7B	40101	ELEITA	226
FERNANDO VICTOR CIPRIANO RODRIGUES	7B	40102	SUPLENTE	19
JEAN LOIOLA SOUSA	7B	40103	SUPLENTE	11
LAYON EMANUEL ALMEIDA DE SOUSA	7B	40104	ELEITO	86
MARIA EDUARDA SOUZA AZEVEDO	7B	40105	SUPLENTE	13
TAYNAR LINHARES SAMPAIO	7B	40106	SUPLENTE	12
02. ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
EMANUEL SAULLO GOMES NASCIMENTO	8D	40201	ELEITO	179
ENOQUE CALUÁ SOUSA SANTOS	8E	40202	SUPLENTE	55
RAIO CAMPOS GERMANO MENEGOTTO	8A	40203	ELEITO	97
03. ETT MARIA DIAS IBIAPINA				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
ANTONIO ERIK MARCO SILVA	7A	40301	SUPLENTE	14
ÉRICA DE SOUZA OLIVEIRA	7A	40302	SUPLENTE	7
JOÃO PAULO DE SOUSA RODRIGUES	8D	40303	ELEITO	143
MARIA EDUARDA FRANÇA AMORIM	7B	40304	SUPLENTE	17
MARIA GABRYELLA MIRANDA DOS SANTOS	8B	40305	SUPLENTE	8
MARIA WISSE KATARINA MATOS DE SOUSA	8B	40306	ELEITA	172
WILSON JESUS FERNANDES DA SILVA	8D	40307	SUPLENTE	34
04. ESCOLA RAUL MONTE				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
ANA BEATRIZ DE SOUSA ALVES	8B	40401	SUPLENTE	8
ANA HELEN PIKOTO CISNE	7A	40402	ELEITA	134
ANA LARA FORTI SILVA	8B	40403	SUPLENTE	15
ANYS KAUANE BRUNET DE SOUZA	8C	40404	SUPLENTE	13
ANTONIA CEIVANE NASCIMENTO MARTINS	7C	40405	SUPLENTE	27
ARTHUR LUCAS OLIVEIRA	7A	40406	SUPLENTE	9
CARLOS MAYKON SILVA DOS SANTOS	8E	40407	SUPLENTE	54
LAYSA ELOA VASCONCELOS DA SILVA	7A	40408	SUPLENTE	5
MARIA LUIZA SOUSA OLIVEIRA	8A	40409	SUPLENTE	8
MIGUEL ARCANJO DE SOUSA PAIVA	7D	40410	SUPLENTE	6
MIRELLA GABRYELLY ROCHA DE MORAIS PEREIRA	8E	40411	SUPLENTE	49
NICOLAS EMANUEL DE VASCONCELOS JUANAFF	8B	40412	SUPLENTE	7
05. ESCOLA PAULO ARAGÃO EF				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
BARACK OBAMA FONTILES DOS SANTOS	9E	40501	ELEITO	345
06. ESCOLA MARIA JOSÉ FERREIRA GOMES				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
ANA JESSICA CUNHA DE MARIA	7A	40601	ELEITA	91
FRANCISCA LAURA SILVA DE OLIVEIRA	9C	40602	SUPLENTE	64
MARIA EDILANY MARQUES DE SOUSA	8A	40603	SUPLENTE	31
07. EEF MARIA DO CARMO ANDRADE				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
DAVID WALLACE DA SILVA DOS SANTOS	7A	40701	SUPLENTE	18
FRANCISCA ISABELA MENEZES SIQUEIRA	8B	40702	SUPLENTE	9
LEIAN DAVI MARTINS NASCIMENTO	8A	40703	SUPLENTE	11
MARIA ANANDA RODRIGUES GADELHA	7A	40704	SUPLENTE	1
MYRELLA PRADO ROSA	7A	40705	SUPLENTE	1
TALITA BARBOSA LINSO	7B	40706	SUPLENTE	38
WENDY CRISTINA RODRIGUES BEZERRA	8B	40707	ELEITO	57
08. ESCOLA NETINHA CASTELO				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
ANA CYNARA SILVA ALBUQUERQUE	7E	40801	ELEITA	103
ANA LAYSSA DA COSTA FERREIRA	7A	40802	SUPLENTE	15
JANNA VITORIA DA MOURA PARENTE	7C	40803	SUPLENTE	23
JONAS SOUSA MENDES	7E	40804	SUPLENTE	66
LAYLA ROSA DA SILVA ALVES	7D	40805	SUPLENTE	8
LUIZA SAYZELLA ALBUQUERQUE DOURADO	7B	40806	ELEITA	101
MARYNNA ELLYSSA FEMERINO DA SILVA	7B	40807	SUPLENTE	19
YANA LARA GOMES DE LIMA	7D	40808	SUPLENTE	64
09. EEF OSMAR DE SA PONTE				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
ANTONIO LUCIO NASCIMENTO LISHARES	7D	40901	ELEITO	91
FRANCISCO ADELSO FERREIRO ALVES	7B	40902	SUPLENTE	9
FRANCISCO KLEVERSON MARQUES DOS SANTOS	8D	40903	ELEITO	75
FRANZIVALDO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	8A	40904	SUPLENTE	35
PEDRO YVUS VIANA DE SALES	7D	40905	SUPLENTE	4
10. COLÉGIO MARIA IMACULADA				
NOME	SÉRIE / ANO	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
HELENA MARIA MARQUES RIBEIRO	7B	41001	ELEITA	47
ISABELLY DE OLIVEIRA MIALHEIROS	7B	41002	SUPLENTE	26
11. ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
JAN LOPES DA GAMA	7A	41101	ELEITO	91
12. COLÉGIO JOSÉ ROMÃO				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
PEDRO HIGOR CARVALHO VASCONCELOS	7A	41201	SUPLENTE	1
VITOR IZABEL RODRIGUES MENEZES VASCONCELOS	8A	41202	ELEITO	44
13. COLÉGIO SANT'ANA				
NOME	SÉRIE	NÚMERO CANDIDATO	SITUAÇÃO CANDIDATO	TOTAL VOTOS
ALICE NAVRA DE VASCONCELOS ROAVENTURA FARIAS	8A	41301	ELEITA	61
ANA LIVIA MELO RODRIGUES	7C	41302	SUPLENTE	9
CLAUDIO RAFAEL BALÇA SOUSA	9C	41303	SUPLENTE	45
MARIA CLARA ALVES CIRIO	9B	41304	SUPLENTE	28
MARIA EDUARDA RIBEIRO AMANCIO	8B	41305	SUPLENTE	28
MATHEUS AMARO AZEVEDO	8C	41306	SUPLENTE	21
PEDRO ICARO PORTELA BASTOS	9A	41307	SUPLENTE	29